DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/119599/2012
PROTOCOLO	: 1348623
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO
CONTRATADA	: IRANIUSA MATIAS DE SOUZA ME
VALOR FINAL	: R$ 30.043,88
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 2026/2012 (fls. 5/12).

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de limpeza e manutenção, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 5).

Os atos relativos à primeira e segunda fases referentes ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 14/2012 e formalização contratual e termos aditivos foram apreciados e aprovados, conforme atestam a Decisão Singular nº DSG.G.ICN 2684/2013 (TC-119610/2012) e o v. Acórdão AC02-G.ICN-872/2014 (fls. 398/399)..

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira contratual, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos,

consoante Análise ANA – 2ª ICE –15978/2016 (fls. 421/425).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-17515/2016 (fls. 426/427), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de limpeza e manutenção, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 5).

Os atos relativos à primeira e segunda fases referentes ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 14/2012 e formalização contratual e termos aditivos foram apreciados e aprovados, conforme atestam a Decisão Singular nº DSG.G.ICN 2684/2013 (TC-119610/2012) e o v. Acórdão AC02-G.ICN-872/2014 (fls. 398/399)..

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira contratual, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 424):

Valor Contratado	R$ 121.852,90
Valor de Decréscimo Contratual	R$ 91.809,02
Valor Final Contratado	R$ 30.043,88
Valor Líquido Empenhado	R$ 30.043,88
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 30.043,88
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 30.043,88

À luz dessas informações e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas nos seguintes termos (fl. 425), *in verbis:*

> Diante de todo o exposto, esta Inspetoria conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO

> Nº 2026/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE COSTA RICA (CNPJ 15.389.596/0001-30), como contratante, e a empresa IRANIUSA MATIAS DE SOUZA - ME (CNPJ 09.400.688/0001-71), como contratada, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira ora apreciada, mediante a seguinte dicção (fl. 427), *in verbis:*

> Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da execução financeira, nos termos do artigo 59, inciso I, da LC nº 160/2012 c/c 120, inciso III da RNTC/MS nº 076/2013.

.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 14/2012 e a formalização contratual aprovados em momento processual próprio, restando demonstrada nesta fase o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2026/2012 (fls. 5/12), celebrado entre o Município de Costa Rica/MS, CNPJ nº 15.380.596/0001-30, por seu Prefeito, Senhor Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Iraniusa Matias de Souza. - ME., CNPJ nº 09.400.688/0001-71, por sua Representante, Senhora Iraniusa Matias de Souza, CPF nº 001.992.481-09, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator